REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2005

II

Série

Número 21

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despacho conjunto n.º 30/2004
Despacho conjunto n.º 31/2004
Despacho conjunto n.º 54/2004

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Despacho n.º 1/2005
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DAEDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.° 30/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.°30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "União Desportiva de Santana" possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.°1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da União Desportiva de Santana, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - O presente despacho produz os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 2005 e cessa a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 13 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.° 31/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.° 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Associação de Voleibol da Madeira" possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.°1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação de Voleibol da Madeira, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - O presente despacho produz os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 2005 e cessa a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 13 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.° 54/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, Lei n.° 30-C/2000 de 29 de Dezembro e Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de "Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário", possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.°1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário, NIPC 511 064 802, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.

2 - O presente despacho produz os seus efeitos desde 1 de Janeiro de 2005 e cessa a 31 de Dezembro de 2005.

Funchal, 31 de Dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 1/2005

Considerando que ao prédio onde se pretende construir um empreendimento turístico, ao Sítio do Calhau, freguesia de São Jorge, concelho da Santana objecto de declaração de Utilidade Turística Prévia, pelo meu despacho n.º 100/2004, de 2 de Dezembro, corresponde a mais uma descrição predial, pelo que importa proceder à devida alteração;

Assim determino:

I - Uma alteração ao referido despacho n.º 100/2004, de 2 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial n.º 248, II série, de 23 de Dezembro de 2004, com o seguinte teor:

É alterada, como vai indicado, a descrição dos prédios onde se irá efectuar o empreendimento turístico com a categoria prevista de 4 estrelas, que a SEATURISMO - - Sociedade de Hotelaria, Lda., pretende levar a efeito ao Sítio do Calhau, freguesia de São Jorge, concelho da Santana:

Prédio rústico, sito no Calhau, confrontando a Norte e a Oeste com Calhau do Mar, a Sul com Francisco Ernesto Machado, e a Leste com Francisco Maciel da Cunha, compõe-se de terra de cultivo, com área de 270 m2, Artigo: 90 da Secção 13, nº. 00299/ 161198.

II - Que se publique na íntegra, o meu despacho nº. 100/2004, de 2 de Dezembro, nos seguintes termos:

1 - Nos termos dos n.ºs 2.º, n.º 1, 5.º n.º 1 alínea a), 7.º n.º(s) 2 e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e, n.º 3, n.º 1 alínea a) do mesmo diploma mas com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e ainda ao abrigo do artigo 4.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, é atribuída a Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 2 anos, contado a partir da data do presente despacho ao Hotel, com a categoria prevista de 4 estrelas, que a SEATURISMO - Sociedade de Hotelaria, Lda., pretende levar a efeito ao Sítio do Calhau, freguesia de São Jorge, concelho da Santana, nos prédios abaixo descritos:

a. Prédio rústico, sito no Calhau, confrontando a Norte com o Calhau do Mar, a Sul com o Caminho Municipal, a Leste com Álvaro Pompilio de Cunha, e a Oeste com Francisco Ernesto Machado, com a área de 600 m2, 2 Artigo n.º 91, secção 13, n.º 00343/111298

b. Prédio rústico, sito no Calhau, confrontando a Norte com o Calhau do Mar, a Sul com o Caminho Municipal, e a Leste com córrego, e a Oeste com Francisco Maciel da Cunha, compõe-se de terra de bananal e leito de curso de água, com área de 1500 m2, Artigo: parte do 16 da Secção 13, n.º 00233/ 080498.

c. Prédio rústico, sito no Calhau - terra de cultivo confrontando a Norte, Oeste; Caminho Sul, Ribeira de São Jorge, a Leste com o Mar, com área de 4.170 m2, Artigo: 17 da secção 13, n.º 00517/000808.

d. Prédio rústico, sito no Calhau, confrontando a Norte e a Oeste com Calhau do Mar, a Sul com Francisco Ernesto Machado, e a Leste com Francisco Maciel da Cunha, compõe-se de terra de cultivo, com área de 270 m2, Artigo: 90 da Secção 13, n.º 00299/ 161198.

A atribuição desta Utilidade Turística ficará sujeita aos seguintes condicionamentos, sem a observância dos quais caducará a respectiva declaração:

a) O empreendimento não poderá encerrar, ainda que temporariamente sem autorização, por escrito, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

b) Não poderão ser realizadas, sem prévia autorização da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo;

c) O empreendimento deverá vir a satisfazer as exigências legais previstas para a classificação de Hotel de 4 estrelas;

d) Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional, ou Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, se os mesmos vierem a dar apoio financeiro ao investimento;

e) A confirmação da Utilidade Turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo de seis meses, a contar da data de abertura ao público.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes de Abreu

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se saber aos interessados que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio ao Secretário Regional do Turismo e Cultura, com referência a 2004-12-31, encontra-se afixada na Direcção de Serviços Administrativos.

Da organização daquela lista pode ser apresentada reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do supracitado Decreto-Lei n.º 100/99.

Funchal, 24 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS, João Avelino Gonçalves Rodrigues

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-01-24:

- SOFIA CRISTINA FARINHA DE FREITAS BETTENCOURT DA SILVA, NUBÉLIA MARIA GOUVEIA DE FREITAS BENEDITO e SÓNIA PATRÍCIA PESTANA VELOSA - nomeadas, provisoriamente, com a categoria de Técnico Profissional de 2ª. classe da carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, com efeitos desde 2005-02-01, inclusive, por urgente conveniência de serviço, sendo remuneradas pelo escalão 1, índice 199, do regime geral.

Funchal, 25 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2005-01-24:

- CÁTIA MICAELA COELHO VIEIRA, REGINA ISABEL MARTINS DA SILVA OLIVEIRA, SÓNIA JOSÉ FIGUEIRA DE ABREU CORREIA, LUCÍLIA JOSÉ TELES ALVES e PAULA FILIPA DA SILVA VASCONCELOS - nomeadas, provisoriamente, com a categoria de Técnico Profissional de 2ª. classe da carreira técnico-profissional de arquivo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, com efeitos desde 2005-02-01, inclusive, por urgente conveniência de serviço, sendo remuneradas pelo escalão 1, índice 199, do regime geral.

Funchal, 25 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL, João Henrique Gonçalves da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 30 de Dezembro de 2004:

Zina Maria Xavier Freitas Abreu, nomeada, pelo período de seis meses, em regime de comissão de serviço extraordinário, para exercer as funções correspondentes às da categoria de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços Dependentes do Secretário Regional do Plano e Finanças, ao abrigo da alínea c) do artigo 4.°, da alínea a) do artigo 8.°, do n.º 1 e do n.° 2 do art.° 6.° do Decreto-Lei n.° 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.° 114.° da Lei n.° 98/97, de 26 Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 30 de Dezembro de 2004.

PEL'O CHEFE DE GABINETE, Filipa Cunha e Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)